N 1 9

Illmo e Exmo Senr.

Havendo recebido em 20 do passado o Officio de
V. Exca de 18 de Março do prezente anno, pelo
qual me communica em nome de Sua Mages-
tade Imperial seguir eu restrictamente
as Instrucções enviadas por essa Secretaria
d'Estado no despacho do primeiro, e desete
de setembro ultimo, fazendo cessar logo a pra-
tica de fazer verificar a prova d'origem dos ge-
neros, e manufacturas Portuguezes pelo Juiz da
Alfandega desta Cidade, recomendando da pte
do Mesmo Senhor entender me com o Consul
Geral em Lisboa, tanto sobre este ponto, como
sobre os mais, em que tivesse duvida, visto ser
de summa utilidade, que ambos os Consulados obrem
de accordo, e não haja divergencia no modo de
executar as Imperiais Determinaçoens, comme-
niquei logo, que tive occasião (difficil, e irregu-
lar n'aquelle tempo pelo motivo da incommu-
nicação desta Cidade com Lisboa, occasionada
pela Revolução, que então existia) em 26 do q.
mes por copia aquelle Officio, suspendendo en-
tanto que não pronunciasse, em mesmo prazo

naquelle tempo o Bloqueio, que se achava
neste Porto, não permettia a sahida de Embar
cações Portuguesas, a execução desta ordem em
attenção á Uniformidade recomendada, e
tendo recebido em desenove do presente o Officio
que me dirigio em 15, accusando haver rece
bido em suas devidas epocas os Officios, que lhe ha
via dirigido, ficando de responder em outra occa
sião, esperava prorta Resposta; porem não
tendo chegado hontem, mediando quinze
dias, e tres Correios depois daquella Resposta
para oque julguei haver sobejo tempo, resol
vi por em execução aquella Determinação, pa
ra cujo effeito dirigi ao Juiz de Alfandega desta
Cidade nesse mesmo dia o Officio da Copia que
incluso debaixo do numero 1, afim que pu
blicar os meios, com que as Partes devião provar a
origem dos generos, e fazendas Portuguezas neste
Consulado perante mim n'aquelle mesmo dia
que V. Ex.ª verá na Copia numero 2, avisando
ao Juiz de Alfandega desta Cidade as occurrencias
que tiverão lugar por esta mudança por Officio

do hoje da cojuia nº 3. Vella verá V. Exª tudo quanto tellato sobre os motivos, que facilitão os meios de provas, derivados das declarações expendidas nos despachos dos generos dos carregamentos das Embarcações, que facilitão prompto expediente dos mesmos, sem dependencia de outros meios apontados n'aquella publicação, os quais comtudo não delibero pôr em pratica simplesmente, sem dependencia das outras provas auxiliares, que exijo na sobredita publicação, sem ordem positiva de Sua Magestade Imperial. Deos Gde a V. Exª mtos annos Porto 31 de Julho de 1828.

Illmo e Exmo Snr. Marques do Aracaty, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

O Dque Pque.

Visto reconhecido, e sellado Jeneralor

Antonio da Silva Caldeira

Ann. ao off. nº 19, de 31-9-828

Copia.
Segunda via.
N 1

Illustrissimo Senhor = O abaixo assignado, Consul do Imperio do Brasil, tem a honra de participar a Vossa Senhoria, que recebeo ordem de Sua Magestade Imperial, pª fazer cessar a pratica estabelecida de approvarem as Partes por Artidaons desta Alfandega a origem dos generos, e fazendas Portuguesas, ordenando que as referidas provas sejão feitas pelas mesmas Partes perante mim neste Consulado: o que comunico a Vossa Senhoria, afim que desde hoje proodiante faça cessar as referidas Certidaons. Deos guarde a Vossa Senhoria. Porto 30 de Julho de 1828. = Illustrissimo Senhor Juiz d'Alfandega desta Cidade. =

Antonio da Silva Caldeira

Copia

Anno. ao off.º nº 19, de 31-7-828

Nº 2.- Antonio da Silva Caldeira, Consul do Imperio do Brasil, faz publico, para conhecimento de quem interessar, que por ordem de Sua Magestade Imperial, as provas dos generos, e fazendas d'origem, e manufactura Portugueza, devem ser feitas perante elle Consul, e não por via das Certidoens do Juiz d'Alfandega, como athe aqui era praticado, para elle Consul dar uma declaraçaõ, que acompanhe os Despachos da carga das Embarcaçoens, que se destinaõ aos Portos do Brazil, d'aquelles, que saõ, ou naõ de tal origem: por tanto exige elle Consul, que os Carregadores destes generos, e fazendas, devem apresentar no Consulado os documentos, que qualifiquem taes provas, antes que o Navio apresente os respectivos Despachos para os fechar: por tanto taes documentos, quanto ao que respeita á manufactura das Fabricas, por uma attestaçaõ legal das mesmas Fabricas; quanto aos outros generos fabricados no Reino, sem qualificaçaõ de Fabricas, por um attestado do Fabricante; e quanto finalmente aos outros objectos de producçaõ natural, por uma declaraçaõ juramentada dos proprios Lavradores, ou Compradores, declarando em todas ellas as quantidades, e qualidades dos mesmos generos, e fazendas, reconhecidas por Tabelliaens, cujos signaes se achem reconhecidos neste Consulado, acompanhadas de outras declaraçoens taõ bem juramentadas do Exportador, ou Carregador, em que declare serem aquelles objectos, or que tem embarcado em tal Embarcaçaõ, conforme o despacho d'Alfandega de tal data, para tal Porto, para que conferidas com os mesmos despachos ao tempo de os fechar, como fica dito, elle Consul abone como taes, a fim de gozarem do favor dos Direitos, que lhes saõ concedidos nas Alfandegas do nosso Imperio. Porto 30 de Julho de 1828.

Antonio da Silva Caldeira

Anno de 828, nº 19, de 31-7-828

Copia

Nº 3.

Illustrissimo Senhor = Tendo recebido ordem de Sua Magestade Imperial para fazer cessar a pratica estabelecida de provarem as Partes por certidoens desta Alfandega a origem dos generos, e fazendas Portuguezas, ordenando que as referidas provas sejão feitas pelas mesmas Partes perante hum Consulado, segundo as determinaçoens do Mesmo Augusto Senhor, communicadas pelo officio de 5º, e 17 de Setembro ultimo, fiz publicar os meios pª esta prova, que Vossa Senhoria verá no documento junto datado do dia d'hontem, e como no curto espaço, que medeia daquella data a esta, não se tenhão tal vez podido aprompetar os documentos para taes provas, não posso indicar pelos despachos do presente Bergantim Portuguez = Armonia = quaes são aquelles de tal origem, e manufactura; e para illustraçaõ direi, que algumas certidoens de barra pª este Navio se tinhão authenticado anticipadamente neste Consulado para aquella prova, as quaes por tanto deverão ser validas na presença de V.S.; e pelo exame, que dos despachos fiz, tenho vindo no conhecimento, segundo os direitos estabelecidos, e marcados por esta Alfandega, de taes generos, e fazendas, unguem os de fabrica, acompanhados de attestaçaõ legal, não pagaõ o importo de Consulado de saida, e que os outros, posto que fabricados no Reino, mas que não são accompanhados d'aquellas attestaçoens, pagaõ por Consulado de saida quatro por cento, fazendo differença destes aos generos estrangeiros reexportados, e todos o importo de tres por cento de Fragata: é pois por este motivo que me parece ser a barca deste Navio mencionada nella inserto, despacho, toda d'origem, e manufactura Portugueza, não tendo porem esta mesma pessoa pelo que refiro os despachos nº 1 e 2, e de nove

por não sedivisar nelles quantias que pagassem
por Consulado, Fragata, nem n'aquelle despa-
cho n.º tres mencionar-se attestaçaõ, como sedivi-
za em outros. Vossa Senhoria verá que esta diviza,
que indico, e diferença dedireitos nos generos, e fari-
nhas d'origem, e manufactura Portugueza, indica-
nos despachos, seriaõ bastantes provas para evitar
a immensidade de documentos, apresentados pelos Car-
regadores nesta Consulado, que não só baralhaõ o
expediente, exigindo grande demora em combinal-o
com os despachos dos cargas dos Navios ao tempo de serem
apresentados pelos Mestres para o despacho delles, em
um Porto tão sugeito a vicissitudes de mares, ventos, cor-
rentes, e outros Accidentes que ofaõ singulares, e mui-
tas vezes causas de grandes demoras, mas as immo-
ralidades proibidas de aprovar juramentadas sis-
tematicamente.

Communico portanto todas estas circums-
tancias a Vossa Senhoria, para que, tendo de levar a co-
nhecimento de Sua Magestade Imperial pela Repartiçaõ dos Negocios Estrangei-
ros, possa tal vez Vossa Senhoria ser ouvido sobre as
divisas, que menciono, que caracterisaõ nos despa-
chos os referidos generos, e farinhas de origem, e manu-
factura Portugueza, para evitar as delongas, que resul-
dos mencionados meios de provas, e por elles tornem
se continuarem se Sua Magestade Imperial for
servido annuir. Deos guarde a Vossa Senhoria. Porto
31 de Julho de 1828.= Illustrissimo Senhor Luis d'Affan
de Sa da Fidalgo do Rio de Janeiro.=

Antonio da Silva Saldanha